



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.588, DE 2024

Acrescenta à Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, e à Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, dispositivos que tratam, respectivamente, do levantamento do impacto na aprendizagem da integração das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) à educação e da regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre o levantamento do impacto na aprendizagem da integração das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) à educação e da regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos nas escolas.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º

.....

VII – levantamento do impacto na aprendizagem da integração das TICs à educação nas escolas da educação básica, com o apoio de parcerias entre instituições de ensino superior (IES), estabelecimentos e órgãos gestores de ensino. (NR)”

Art. 3º A Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá realizar o levantamento do impacto da regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos nas escolas da



educação básica, com o apoio de parcerias entre instituições de ensino superior (IES), estabelecimentos e órgãos gestores de ensino. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

